

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.871, DE 2007

Inclui no Anexo da Lei n.º 5.917, de 1973 , que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

**Autor:** Deputado Edinho Bez

**Relator:** Deputado Fernando Coruja

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei referenciado acresce à Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, constante do Anexo da Lei n.º 5.917/73, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário de ligação, com extensão de 4,98 quilômetros, ligando o Balneário Praia do Sol à BR-101, no Município de Laguna, no Estado de Santa Catarina.

A proposição, sujeita a regime de tramitação ordinária e à apreciação conclusiva das comissões, foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes, para juízo de mérito, tendo merecido sua aprovação, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para o de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, fase em que ora se encontra.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Consoante o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta CCJR manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional.

Lado outro, além de se consubstanciar na espécie normativa adequada, não contraria Princípio Geral de Direito nem o ordenamento jurídico vigente, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.

A técnica legislativa e redacional está adequada à Lei Complementar n.º 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 1.871/07.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2008.

Deputado FERNANDO CORUJA  
Relator